

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2001

II

Série

Número 75

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 92/2001

Aprova o programa denominado "Voluntariado Juvenil", abreviadamente designado por "VJ".

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 92/2001**

Considerando que uma das estratégias da política de juventude é o incentivo à participação juvenil em acções e projectos nos domínios de índole social, ambiental e cultural;

Considerando que as actividades de voluntariado juvenil constituem uma das vertentes de socialização, para além de contribuir para o sentido de entreatajuda e solidariedade para com os outros, e por outro, tendo em vista os objectivos do Ano Internacional do Voluntariado;

Considerando que compete ao Instituto de Juventude da Madeira, abreviadamente designado por IJM, implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres e voluntariado, que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis, procede-se à criação do programa “Voluntariado Juvenil”.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo dos artigos 2.º e n.º 2 do 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, conjugado com as alíneas c) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril;

1.º - É aprovado o programa “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

2.º - Os jovens, destinatários do presente programa, ficam sujeitos aos direitos e deveres do estatuto do voluntário consubstanciados na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

3.º - O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovado.

4.º - A gestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência do Instituto de Juventude da Madeira.

Funchal, 10 de Agosto de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Anexo**Regulamento do Programa “Voluntariado Juvenil”****Artigo 1.º**
Objecto

O programa “Voluntariado Juvenil”, adiante designado por “VJ”, visa estimular os jovens para a participação cívica em projectos sociais, ambientais e do domínio do património histórico e cultural.

Artigo 2.º
Áreas de intervenção

1 - O presente programa compreende áreas de intervenção, que digam respeito a projectos ligados ao seu objectivo e são as seguintes:

- a) Acções de âmbito social, designadamente, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes;
- b) Protecção e valorização do património ambiental, bem como, sensibilização junto das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;
- c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural.
- d) Outras de reconhecido interesse social.

2 - Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais.

Artigo 3.º
Destinatários

- 1 - Podem participar no programa “VJ” os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade compreendida entre os 12 e os 30 anos;
 - b) Estejam, comprovadamente, integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.
- 2 - Os jovens interessados em candidatar-se devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e entregar cópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 4.º
Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao programa “VJ” as seguintes entidades promotoras:

- a) Associações inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ) do IJM;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Clubes desportivos e associações de modalidade desportiva;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e misericórdias;
- e) Câmaras municipais e juntas de freguesia;
- f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.º.

Artigo 5.º
Apresentação de projectos

- 1 - Os projectos apresentados pelas entidades descritas no artigo anterior ao Instituto de Juventude da Madeira, devem ter a duração de, pelo menos, 1 mês e o máximo de 6 meses, não devendo ultrapassar, no entanto, a carga horária mensal, por jovem, de 30 horas, de actividade prestada.
- 2 - As entidades promotoras devem apresentar os projectos bem detalhados no que diz respeito aos objectivos, tarefas a desenvolver, o papel do respon-

sável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento pedagógico, devendo para o efeito preencher um formulário a fornecer pelo IJM.

- 3 - Cada projecto pode ter inscrito até cinco jovens.
- 4 - Os projectos devem ser enviados ao Instituto de Juventude da Madeira.
- 5 - Ao Instituto de Juventude da Madeira compete proceder à avaliação de cada projecto e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis, às entidades promotoras.

Artigo 6.º Duração do programa

No presente ano civil, o programa “VJ” tem a duração máxima de 4 meses, com início a 1 de Setembro e termo a 31 de Dezembro.

Artigo 7.º Colocação e selecção dos jovens

À entidade promotora compete promover a inscrição dos jovens, no momento em que se candidatam a um projecto do âmbito das áreas de intervenção definidas no artigo 2.º e seleccionar os jovens participantes, em função dos critérios definidos no artigo 3.º do presente diploma, e ainda dos seguintes:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção do respectivo projecto;
- c) Data de candidatura.

Artigo 8.º Deveres dos jovens participantes

- 1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa “VJ”:
 - a) Assiduidade;
 - b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades previstas no projecto;
 - c) O uso da t-shirt fornecida pelo IJM;
 - d) A aceitação das demais condições superiormente definidas.
- 2 - A falta do cumprimento do dever de assiduidade, por motivos injustificados, pode conduzir à exclusão do jovem do projecto pela entidade promotora se a ausência injustificada for superior a cinco dias consecutivos ou dez interpolados, perdendo o direito à bolsa.

Artigo 9.º Apoios

- 1 - Aos jovens voluntários são garantidos pelo Instituto de Juventude da Madeira, os seguintes apoios:
 - a) Uma bolsa horária de montante a definir anualmente por despacho do Conselho Directivo do IJM;
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Duas t-shirts, cujo logotipo indicará a natureza e a designação do presente programa.
- 2 - A bolsa é paga ao jovem no prazo de oito dias úteis, após a recepção do mapa de assiduidade, enviado pela entidade promotora.

Artigo 10.º Deveres da entidade promotora

Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Proporcionar o transporte e a refeição ou lanche, conforme os casos, ao jovem voluntário;
- b) Cumprir o projecto aprovado;
- c) Dar conhecimento ao IJM das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
- d) Enviar ao IJM, no prazo de três dias úteis, no termo de cada mês, o mapa de assiduidade dos jovens participantes;
- e) Elaborar e apresentar ao IJM o relatório final, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do projecto.

Artigo 11.º Certificados de participação

- 1 - Após a entrega do relatório final, a entidade promotora recebe um certificado do IJM comprovativo da realização do projecto, identificando a área de intervenção, as actividades desenvolvidas, o número de jovens e o período de realização.
- 2 - Os jovens recebem, de igual modo, um certificado da sua participação no programa “VJ”, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

Artigo 12.º Orçamento

Aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental anual para o presente programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)